



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018

**ACRESCENTA NA LEI 049, DE 05 DE OUTUBRO DE
1990 - INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA NO ARTIGO 165 O § 2º.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta na Lei 049, de 05 de outubro de 1990 – Institui o Código de Posturas do Município de Anchieta no artigo 165 o § 2º.

“Art. 165...

§ 1º - Nos terrenos localizados em vias sem calçamento, fora de área central, serão permitidas as cercas vivas ou de madeira.

§ 2º - Fica proibido a utilização de cerca de arame farpado na utilização de fechamento de logradouros públicos ou particulares em área urbana do Município de Anchieta”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 20 de abril de 2018.

BETO CALIMAN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de Lei Complementar tem o objetivo de evitar que cerca de arame farpado seja utilizada para fechamento de logradouros públicos e particulares em área urbana do Município de Anchieta, evitando que crianças e outras pessoas possam se lesionarem, piorando a situação que com a ação do tempo a ferrugem agrave mais qualquer acidente que aconteça.

Isso posto, conto com o apoio de meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 20 de abril de 2018.

**BETO CALIMAN
VEREADOR**